



**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA.**

Fundado em 11/02/1989
www.sincovelpa.com.br

CNPJ51.519.585/0001-91
e-mail: sincovelpa@sincovelpa.com.br

Filiados:



ATA DA ASSEMBLEIA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016.

Nos dias 27, 28, 29 e 30 de junho de 2015, nos horários constantes do edital, nas dependências das diversas empregadoras do setor canavieiro, nos pontos de embarque e desembarque dos trabalhadores, Empregadoras essas, devidamente, representadas pela ASCANA - ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO MÉDIO TIETÊ, estabelecidos nos Municípios de Lençóis Paulista, Areióplis, Borebi, Macatuba e Pederneiras, o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DE PASSAGEIROS DE LENÇÓIS PAULISTA - SINDCOVELPA**, realizou a presente Assembleia itinerante com a presença maciça dos trabalhadores do setor canavieiro, funcionários do referido setor produtivo, vinculado à Associação retro noticiada, convocada para análise e deliberação através de votação sobre a proposta apresentada pelos Empregadores visando à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho com vigência para o período de **1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016**. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Entidade Profissional, senhor Jose Pintor determinou ao senhor Jurandir Pereira de Moraes, secretário geral, que efetuasse a leitura do Edital de Convocação fixado através de boletins nos murais das sedes das mesmas, para realização desta Assembleia, o que foi providenciado. Após tal providência, o Presidente explicou os motivos de sua realização e a proposta das Empregadoras que consistia nos seguintes itens: Entre as partes, de um lado, as Empregadoras, aqui devidamente representadas pelos referidos sócio-proprietários de cada uma delas, e de outro, seus funcionários que, após tomarem o conhecimento do conteúdo de cláusula por cláusula. Após todos os esclarecimentos, foi solicitado que os que aprovarem a proposta que levantassem o braço direito e os que fossem contrários à mesma, mantivessem com os membros superiores baixados. Em todas as votações, nas diversas cidades que compõe a base-territorial do Sindicato Profissional, aprovaram, por maioria geral, a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho consubstanciado, em síntese nas condições seguintes: a) manutenção das cláusulas sociais pré-existentes, e transação das econômicas nos seguintes parâmetros: COMPOSIÇÃO DO PISO SALARIAL E INCORPORAÇÃO, NO SALÁRIO, DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO HABITUAL, PREVISTO NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO VIGENTE NO PERÍODO DE **01/04/14 A 31/03/15**), Fixação dos valores dos salários profissionais dos integrantes da categoria profissional, para vigência a partir de **01/06/2015**, nos montantes abaixo relacionados, resultantes da somatória dos pisos praticados no mês de março/2015 mais os prêmios de produção

previstos na cláusula 4ª do acordo anterior (01/04/2014 a 31/03/2015), e sobre esses valores o índice de reajuste na media de 7%(sete)por cento, assim tomados esse pelos seus valores máximos ali fixados. **FUNÇÕES: SALÁRIO/MÊS: SALÁRIO/HORA: Operador de Colhedeira\$ 1.784,20, R\$8, 11, Motorista, Transportede Cana, R\$ 1.689,60, R\$ 7, 68, Operador de Carregadeira R\$ 1.544,40, R\$ 7,02, Outras funções R\$ 1.478,40, R\$6, 72, PARÁGRAFO ÚNICO:** com exceção das verbas pagas a titulo de horas extras e em geral, as demais verbas de natureza remuneratória, destes deduzidos os valores equivalentes ao montante resultante da diferença entre o total de prêmios efetivamente pagos e o valor máximo de prêmios de produtividade fixado no acordo vigente em **01/04/2014 a 31/03/2015**, pagos, regular e mensalmente, durante a vigência do referido pacto, continuarão a ser pagos pelo valor médio apurado no respectivo período de vigência. O montante de **prêmios que excederam os valores máximos fixados no acordo anterior (01/04/14 a 31/03/15)**, bem como as demais verbas de caráter remuneratório, desde que pagos, regular e mensalmente, durante a vigência do referido pacto continuarão a ser pagas pelo seu valor médio apurado no respectivo período de vigência. Portanto, pela aprovação pela maioria dos obreiros presentes, foi celebrado o acordo com vigência para o período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016, que é, formalmente, assinado pelas partes, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos, e que, oportunamente, será, arquivado via eletrônica no sistema mediador do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. A votação transcorreu normalmente e a aprovação de deu por maioria esmagadora dos presentes em todas as sessões, ficando o Sindicato, devidamente, autorizado a celebrar o acordo coletivo de trabalho com vigência para 1º. de abril de 2015 a 31 de março de 2016. Cumpridas as previsões estatutárias, bem como o edital retro referenciado, fica esclarecido que em todas as oportunidades constantes do edital, a coleta dos votos foi efetuada, diariamente, tendo sido constatada a aprovação por maioria esmagadora dos trabalhadores que participaram das votações. Como nada mais houvesse a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos os trabalhadores e declarou encerrada a assembleia itinerante, no ultimo dia às 16h00min horas, e determinou a mim, Secretário Geral, Jurandir Pereira de Moraes, que lavrasse a presente Ata, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos, a qual será depositada no livro próprio, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Lençóis Paulista 30 de junho de 2015.


Jose Pintor
Presidente


Jurandir Pedreira de Moraes
Secretario geral.